



# **Tribunal de Contas Mato Grosso**

---

## **TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Relatório Técnico Conclusivo Complementar** em face da Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA), que foi instaurada para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, celebrado entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Nortelândia-MT, tendo como objeto “**Execução de Ações para Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária nos limites do território do Município de Nortelândia-MT**”.

### **Membros da equipe de auditoria**

Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Cuiabá-MT, novembro de 2022.





<b>PROCESSO Nº</b>	:	32.487-6/2018
<b>PROCEDÊNCIA</b>	:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
<b>ASSUNTO</b>	:	Tomada Contas Especial referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016
<b>INTERESSADO</b>	:	Prefeitura Municipal de Nortelândia
<b>RESPONSABILIZADO</b>	:	Neurilan Fraga – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016)
<b>PROCURADORA</b>	:	Débora Simone Rocha Faria – OAB/MT nº 4.198
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Valter Albano
<b>EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup></b>	:	Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

**Senhor Secretário,**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo Complementar** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, bem como promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução parcial do objeto, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, celebrado em 11.05.2016, entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Nortelândia - MT.

O Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016 tem por objeto o estabelecimento entre as partes, em regime de mútua colaboração sem transferência de recursos financeiros, visando à execução de ações de manutenção e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do cooperado, obedecendo a relação e extensão em quilômetros constantes do Plano de Trabalho.

---

<sup>1</sup> Ordem Serviço nº 3772/2022





## 2. BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 20.04.2022, a Secex de Obras e Infraestrutura elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (**Doc. Control-P nº 114382/2022**) sugerindo ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que julgasse irregulares as contas do Termo de Cooperação nº 410/2016, que imputasse em débito o Sr. Neurilan Fraga (prefeito municipal de Nortelândia - 2013-2016) e o condenasse ao resarcimento ao erário estadual no valor de R\$ 68.843,96, que concedesse ao referido ex-prefeito municipal as alegações finais quanto ao apontamento do alusivo relatório, que enviasse os autos aos Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito e que aplicasse as sanções decorrentes tendo em vista o seguinte achado de auditoria:

ACHADO	IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
4.1 Inexecução do objeto do Termo de Cooperação Técnica 410/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Nortelândia-MT	IB 02 Convênio Grave “Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente)	Neurilan Fraga Ex-Prefeito Municipal (2013-2016)

Em consonância com a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório Técnico Conclusivo da SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (Doc. Control-P nº 114382/2022), o Exmo. Conselheiro Relator determinou a notificação dos Srs: Neurilan Fraga – Prefeito Municipal (2013-2016) e Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme demonstrado pelo quadro que segue:

Nome e Cargo	Nº Ofício de Citação Documento Control-P
Neurilan Fraga - Ex-Prefeito Municipal	Edital de Notificação nº 111/VAS/2022 Doc. Control-P 118590/2022
Marcelo Oliveira Silva -Secretário da Sinfra	Edital de Notificação nº 111/VAS/2022 Doc. Control-P 118590/2022

Em atendimento ao Edital de Notificação nº 111/VAS/2022 (Doc. Control-P nº 118590/2022) os Srs. Neurilan Fraga e Marcelo de Oliveira e Silva apresentaram suas alegações, conforme segue:





Nome e Cargo	Defesa/Doc. Control-P
Neurilan Fraga - Ex-Prefeito Municipal	Documentação apresentada em 10.05.2022 – Doc. Control-P 124203/2022
Marcelo Oliveira Silva - Secretário da SINFRA	Documentação apresentada em 05.05.2022 – Doc. Control-P 121278/2022

Entretanto, em 27.05.2022, o Ministério Público de Contas elaborou o PEDIDO DE DILIGÊNCIA/MPC/74/2022 (Doc. Control-P nº 133979/2022) sugerindo que:

45. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, converte a elaboração de parecer em diligência para que a equipe de auditoria se manifeste sobre o mérito da tomada de contas, principalmente da Prestação de Contas do Termo Cooperação Técnica nº 410/2016, constante do documento digital 212163/2018, fls. 17-25, explicitando de forma detida a quantificação do dano e os motivos pelos quais os argumentos da referida Prestação de Contas do Termo Cooperação Técnica nº 410/2016, não podem ser acatados.

Termos em que pede deferimento.

Fonte: doc. Control-P nº 133979/2022, fls. 14/14

No dia 20.06.2022, por meio da Decisão (Doc. Control-P nº 147981/2022), o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os autos à SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

### 3. ANÁLISE DA SECEX-OBRAS E INFRAESTRUTURA

Em cumprimento à Decisão do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. Control-P nº 147981/2022), manifesta-se **sobre o mérito da TCE no que concerne à prestação de contas do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016** (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 17-25/56).

Dentre as documentações referentes à prestação de contas do referido Termo de Cooperação Técnica encontram-se:

- Ofício nº 0141/2018, datado de 11.04.2018, do Gabinete do Prefeito de Nortelândia ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, encaminhando os





documentos referentes à prestação de contas do Termo de Cooperação nº 410/2016 (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 18/56);

- Relatório/Extrato de retiradas de combustível por data (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 19/56);

- Envio prévio da prestação de contas ao Órgão Cooperante (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 20/56);

- Planilha de consumo e produção – Diesel (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 21/56); e

- Relatório fotográfico (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 22-25/56).

Frisa-se que a retirada do combustível foi realizada na época em que o Sr. Neurilan Fraga (2013-2016) era o gestor municipal:

Data	Combustível	Quantidade (L)	Valor Bruto (R\$)
24.05.2016	Diesel	6.000	20.394,00
31.05.2016	Diesel	10.000	33.990,00
08.07.2016	Diesel	4.000	14.459,96
Total		<b>20.000</b>	<b>68.843,96</b>

Fonte: doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 1-2/56

Percebe-se que a retirada de combustível ocorreu nos dias 24.05.2016, 31.05.2016 e 08.07.2016 e a execução dos serviços<sup>2</sup> (recuperação e manutenção da Rodovia Estadual MT 343 no trecho entre a BR 363 e o perímetro urbano no município de Nortelândia) teria, em tese, sido realizada em 30.11.2016.

Não constam nos autos documentos comprobatórios (fotos, relatório fotográfico e vídeos) que comprovam a realização dos serviços nos períodos dos meses de maio até outubro de 2016.

Aliás, as coordenadas geográficas informadas no relatório fotográfico encaminhado pelo defensor, indica em todas as situações apenas o trajeto total onde,

<sup>2</sup> Relatório fotográfico (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 22-25/56)



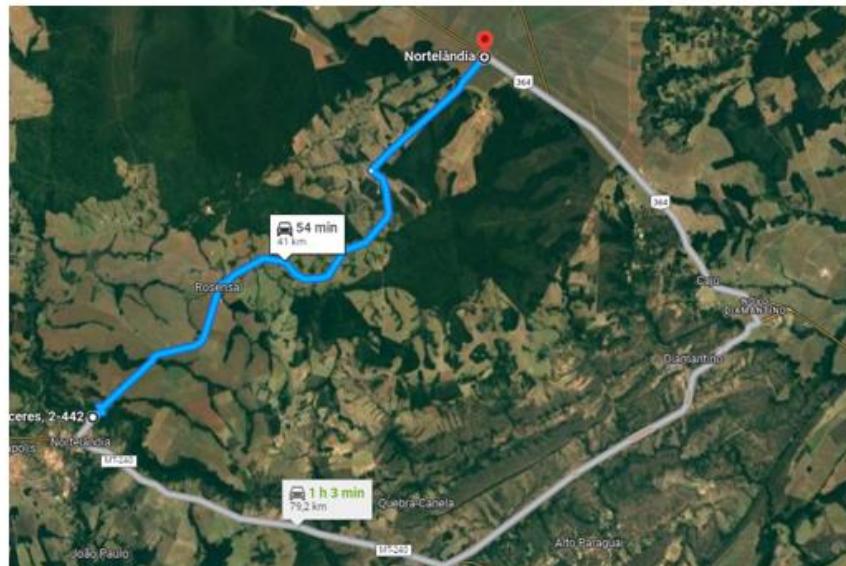


em tese, foram executados os serviços de manutenção da MT 343 (Entroncamento da BR 364 até o perímetro urbano de Nortelândia), conforme texto a seguir:

#### COORDENADAS GEOGRÁFICAS - NORTELÂNDIA

14°13'49.12"S - 56°33'31.90"W  
(Entroncamento da BR 364 com a MT 343 Nortelândia - Ponto Inicial)

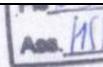
14°26'19.3"S 56°47'36.5"W  
(Rua Agroceres, 2.442 - Ponto Final)



Devido a esse grande lapso temporal (5 meses) não se pode afirmar que as retiradas de diesel, ocorridas nos dias 24.05.2016, 31.05.2016 e 08.07.2016 possa ter ocorrido para viabilizar os serviços de recuperação na Rodovia Estadual MT 343, que de acordo com o Relatório Fotográfico (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 22-25/56) teria acontecido em 30.11.2016.

Além do mais, de acordo com a Planilha de consumo e produção – Diesel (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 21/56), o consumo de combustível seria para a utilização dos diversos equipamentos [1 (uma) motoniveladora, 1(uma) escavadeira hidráulica, 1 (uma) retroescavadeira, 3 (três) caminhões basculantes, 1 (um) caminhão pipa, 1 (um) trator de grade, 1 (uma) pá carregadeira e 1 (um) carro de apoio]:





**PLANILHA DE CONSUMO E PRODUÇÃO - DIESEL**  
**CONSUMO**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE (und)	HODOMETRO (km)	CONSUMO (L/km)	CONSUMO TOTAL (L)
Motoniveladora	1	300	18,3	5.490,00
Escavadeira Hidráulica	1	97	20,6	1.998,20
Retroescavadeira	1	86	19,2	1.651,20
Caminhão Basculante	3	19.000	3,1	6.000,00
Caminhão Pipa	1			0,00
Trator de Grade	1	30	18,7	561,00
Pá Carregadeira	1	174	20,7	3.601,80
Carro de Apoio	1			697,80
Outros Equipamentos: Especificar abaixo				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Total	10	19687	100,6	20000

**PRODUÇÃO**

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	PATROLAMENTO (km)	CASCALHAMENTO (km)
MT 243	NORTELÂNDIA/BR364	40	40,0	20,00
Total	km	40	40	20

**RESUMO**

Estatísticas	Unidades	Geral	Média
EQUIPAMENTOS	und	10	-
HODOMETRO	km	19687	1969
CONSUMO DIESEL	L	20000	2000
Consumo médio	km/L	0,003	
PRODUÇÃO	km	60	
Período considerado (dias)	12/06/2016	30/11/2017	536

Fonte: doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 21/56

Contudo, por meio do Relatório fotográfico (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 22-25/56) não se constata a execução de serviços utilizando a escavadeira hidráulica, o caminhão pipa e o trator de grade:



Equipamentos que foram informados como utilizados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia na execução do TCT nº 410/2016, mas não aparecem nos registros fotográficos da realização dos serviços:



## Escavadeira hidráulica



## Caminhão pipa



## Trator de grade

<https://www.google.com/search?q=escavadeira+hidr%C3%A1ulica&client=firefox-b-ab&source=lntms&tbs=isch&sa=X&ved=2ahUKEwi->

84mDqbP7AhWvL7kGHW kDF8Q AUoAXoECAIQAw&biw=1920&bih=967&dpr=1

[https://www.google.com/search?q=caminh%C3%A3o+pipa&tbm=isch&ved=2ahUKEwiEobOEqbP7AhWgNbGHQpAC1Q2cCegQIABAA&oq=caminh%C3%A3o+pipa&gs\\_lcp=CgNpbWcQAzIICAAQgAQQsQMyBQqAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQyBQqAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQ6BwgAELEDEEM6BAgAEEM6CAgAELEDEIMBUPMNWMmBAWChQFoEHAAeAGAAb8CiAH8FJBCDEuMTcuMS4xmAEAoAEBqgELZ3dzLXdpei1pbWfAAQE&sclient=img&ei=jSp1Y8SmG6Dr5OUPioCt6AU&bih=967&biw=1920&client=firefox-b-ab](https://www.google.com/search?q=caminh%C3%A3o+pipa&tbm=isch&ved=2ahUKEwiEobOEqbP7AhWgNbGHQpAC1Q2cCegQIABAA&oq=caminh%C3%A3o+pipa&gs_lcp=CgNpbWcQAzIICAAQgAQQsQMyBQqAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQyBQqAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQ6BwgAELEDEEM6BAgAEEM6CAgAELEDEIMBUPMNWMmBAWChQFoEHAAeAGAAb8CiAH8FJBCDEuMTcuMS4xmAEAoAEBqgELZ3dzLXdpei1pbWfAAQE&sclient=img&ei=jSp1Y8SmG6Dr5OUPioCt6AU&bih=967&biw=1920&client=firefox-b-ab)

[https://www.google.com/search?q=trator+de+grade&tbo=isch&ved=2ahUKEwiltJSOqrP7AhWRCdQKHYayB1MQ2cCegQIABAA&oq=trator+de+grade&gs\\_lcp=CgNpbWcQAzIFCAAQgAQyBAgAEB4yBwgAEIAEEBg6BwgAELEDEEM6BAgAEEM6CAgAEIAEELEDOggIABCxAxDAToJCAAQgAQQChAYOgYIABAIEB5QpgxY0z9gmkdoA3AAeACAAZQBiAHqEZIBBDuMTmYAQCgAQGqAQtnD3Mtd2l6LWltZ8ABAQ&sclient=img&ei=rit1Y4iFZGT0AaG5Z6YBQ&bih=967&biw=920&client=firefox-b-ab](https://www.google.com/search?q=trator+de+grade&tbo=isch&ved=2ahUKEwiltJSOqrP7AhWRCdQKHYayB1MQ2cCegQIABAA&oq=trator+de+grade&gs_lcp=CgNpbWcQAzIFCAAQgAQyBAgAEB4yBwgAEIAEEBg6BwgAELEDEEM6BAgAEEM6CAgAEIAEELEDOggIABCxAxDAToJCAAQgAQQChAYOgYIABAIEB5QpgxY0z9gmkdoA3AAeACAAZQBiAHqEZIBBDuMTmYAQCgAQGqAQtnD3Mtd2l6LWltZ8ABAQ&sclient=img&ei=rit1Y4iFZGT0AaG5Z6YBQ&bih=967&biw=920&client=firefox-b-ab)

No que tange às planilhas de medições e fotos dos serviços executados, constatou-se que quanto à execução dos serviços referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, a gestão municipal de Nortelândia descumpriu a Resolução Normativa nº 020/2015 TCE/MT, pois não realizou a remessa das referidas informações e documentos ao Sistema Geo-Obras TCE/MT:



PATRÍCIA LOPEZ GRIGGI PEDROSA (6322704610) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA [Sair] [Selecionar Unidade Gestora]

Geo-Obras Auditor

Geo-Obras Auditor

Início / Execução Direta - Obras e Serviços

Obras e Serviços

Novo Registro

No Sistema Geo Obras TCE/MT não há informações sobre a manutenção e conservação da malha rodoviária de Nortelândia

Código	Ano	Secuencial	Tipo do Objeto	Última Situação	Data da Última Situação	Objeto	Valor Inicial (R\$)	Prazo Execução Inicial (dias)
46121	2022	I	Obra			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE HOSPITAL NOSSA SENHORA DE SANTANA	R\$ 1.831.902.740,00	120

« Anterior Próximo »

Fonte: Sistema Geo Obras TCE/MT – Acesso em 16.11.2022

De acordo com o Anexo Único da referida norma tais documentos deveriam estar inseridos no alusivo Sistema no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição:

Geo-Obras – Anexo Único – Documentos e Prazos		
Documentos de Obra por Execução Indireta		Quando inserir no Sistema
TIPO	DESCRÍÇÃO	PRAZO
OEF	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço	30 (trinta) dias corridos após a data de início da atividade na fiscalização da obra
OEF	ART do fiscal da Obra / Serviço	Inserção facultativa ou 15 (quinze) dias corridos após solicitação pela equipe de auditoria
OEF	Outro documento do profissional de fiscalização da Obra / Serviço	Inserção facultativa ou 5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
OEE	ART do responsável pela execução da Obra / Serviço	Inserção facultativa ou 15 (quinze) dias corridos após solicitação pela equipe de auditoria
OEE	Outro documento do profissional de execução da Obra / Serviço	Inserção facultativa ou 5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
O	Outro documento da Obra / Serviço	Inserção facultativa ou 5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
Medição		
OM	Medição a preços iniciais	30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição
OM	Fotos dos serviços executados	30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição
OM	Medição de reajuste	Se ocorrer, 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição
OM	Medição complementar	Se ocorrer, 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição
OM	Medição de Termo Aditivo	Se ocorrer, 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição
OM	Medição final	Se ocorrer, 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição

Anexo Único da Resolução Normativa nº 020/2015

Em suma, ao analisar a prestação de contas enviada na gestão do Sr. Jossimar José Fernandes (2017-2020) constata-se que a documentação não comprova a utilização dos 20.000 litros de diesel<sup>3</sup> retirados pelo município na gestão do Sr. Neurilan Fraga (2013-2016) para cumprir o objetivo proposto no TCT nº 410/2016.

Além do mais, ainda que o prazo para a apresentação da prestação de contas tenha ocorrido na administração do Sr. Jossimar José Fernandes (2017-2020), foi na gestão do Sr. Neurilan Fraga (2013-2016) que ocorreu a total retirada do combustível

<sup>3</sup> R\$ 68.843,96 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).





com base no TCT nº 410/2016, o que faz do último gestor o responsável pela documentação que comprova a apta e regular prestação de contas dos recursos recebidos do Estado.

**Desse modo, ratifica-se o relatório técnico preliminar (Doc. Control-P nº 85615/2021), reproduzido, em parte, em cor cinza esmaecida:**

#### 4. ACHADOS DE AUDITORIA

**4.1 ACHADO 01 – Inexecução do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e o Município de Nortelândia-MT.**

**IB-02 - Convênio Grave. “Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente)”.**

##### 4.1.1. Situação encontrada

Conforme documentos acostados nos autos, tanto a CPTCE/SINFRA-MT, quanto o Parecer de Auditoria nº 0760/2018/CGE-MT, concluíram pela inexecução do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016 e pela restituição do valor de R\$ 68.843,96 (sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco) Doc. Control-P nº 212170/2018.

##### 4.1.2. Objeto

O objeto analisado refere-se à execução da obra do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016 com valor inicial de R\$ 68.843,96 visando “**O estabelecimento de Cooperação Técnica entre as partes, em regime de mútua colaboração sem transferência de recursos financeiros, visando à execução de ações de manutenção**





e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do cooperado, obedecendo à relação e extensão em quilômetros constantes do Plano de Trabalho”.

#### **4.1.3. Critérios de auditoria**

Foram utilizados pela Equipe Técnica os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade dos documentos referentes ao Processo nº 324876/2018 - Tomada de Contas Especial – Termo de Cooperação Técnica nº 410/2006.

- ✓ *INC/SEPLAN/SEFAZ/AGE/MT nº 001/2009 que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;*
- ✓ *Lei Federal nº 8.666/1993;*
- ✓ Processo Administrativo nº 131612/2016 – SINFRA;
- ✓ Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016; e
- ✓ Constituição Federal.

#### **4.1.4. Evidências**

- ✓ Relatório Final da CPTCE/SINFRA-MT; (Doc. Control-P nº 212170/2018, fls. 01-23/38); e
- ✓ Parecer de Auditoria nº 0760/2018 da CGE-MT. (Doc. Control-P nº 212170/2018, fls. 30-33/38).

#### **4.1.5. Efeitos reais e potenciais**

Danos ao erário estadual no valor de R\$ 68.843,96 (sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016 sem a comprovação de que os serviços foram efetivamente executados.





#### 4.1.6. Dos responsáveis

**Sr. Neurilan Fraga – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016)**

##### 4.1.6.1. Conduta

Não comprovar a aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade, por meio de documentos hábeis, no valor de 68.843,96 (20.000 litros de óleo diesel, repasse efetuado pela SINFRA), recebido integralmente na sua gestão frente à Prefeitura de Nortelândia, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e o Município de Nortelândia-MT.

##### 4.1.6.2. Nexo de Causalidade

Ao não comprovar a aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade, por meio de documentos hábeis, no valor de 68.843,96 (20.000 litros de óleo diesel, repasse efetuado pela SINFRA) recebido integralmente na sua gestão frente à Prefeitura de Nortelândia, o ex-gestor contribuiu diretamente para que não houvesse a correta execução de ações para manutenção e conservação da malha rodoviária nos limites do território do Município de Nortelândia-MT, havendo assim prejuízo ao erário estadual, contrariando o art. 37, caput e § 5º, da Constituição da República e o art. 66 c/c o art. 116 do Lei nº 8.666/93 e o item 3.2, “a”, do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016.

##### 4.1.6.3. Culpabilidade

A evidência da culpa do ex-gestor, bem como a reprovabilidade de sua conduta se assenta no fato de que o gestor poderia e deveria agir de modo diverso nas circunstâncias do caso concreto, tendo por escopo maior além de cumprir os ditames legais, também atentar para o interesse público que deve pautar todos os atos dos administradores da coisa pública, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos da SINFRA durante a sua gestão frente Executivo Municipal de Nortelândia.





## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE EMCAMINHAMENTO

Após a análise **sobre o mérito da TCE no que concerne à prestação de contas do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016** (Doc. Control-P nº 212163/2018, fls. 17-25/56), **ratifica-se a irregularidade apontada no item 4.1 do Relatório técnico Preliminar (Doc. Control-P nº 85615/2021)** e sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que:

- 1) Julgue irregulares as contas do Termo de Cooperação Técnica nº 410/2016, em razão da não execução do mesmo, sob a responsabilidade do Sr. Neurilan Fraga – Ex-Prefeito Municipal de Nortelândia-MT, nos termos do artigo 164, inciso III do Regimento Interno – TCE-MT;
- 2) Impute em débito o Sr. Neurilan Fraga – Ex-Prefeito Municipal de Nortelândia-MT, e condene-o ao ressarcimento ao erário estadual do valor de **R\$ 68.843,96 (sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme descrito abaixo:

Quant. Diesel repassado pela SINFRA (L)	Valor do Dano (R\$)	Data Base	Responsável
6.000	20.394,00	24.05.2016	Neurilan Fraga
10.000	33.990,00	31.05.2016	Neurilan Fraga
4.000	14.459,96	08.07.2016	Neurilan Fraga
<b>20.000</b>	<b>68.843,96</b>		

- 3) Aplique as sanções decorrentes da irregularidade cometida;
- 4) Conceda ao Responsável a oportunidade de apresentação de alegações finais, nos termos regimentais<sup>4</sup>; e

<sup>4</sup> RITCEMT. Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





5) Envie os autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

É o relatório.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

*Assinatura digital*

---

*Aloísio Barros de Carvalho*  
Auditor Público Externo

*Assinatura digital*

---

*Patrícia Lopes Griggi Pedrosa*  
Auditora Pública Externa (Supervisão)

---

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

